



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 736, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Prefeito Municipal a alienar bens móveis, incluindo do automóveis e outros bens inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação de bens móveis, incluindo veículos e demais bens inservíveis do município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública, pela modalidade de LEILÃO, que poderá ser presencial ou virtual.

Art. 2º - A relação dos bens a serem leiloados é:

I VEÍCULO: VW/NOVO GOL TL MCV, ANO/MODELO:2017/2018, COR: BRANCA, COMBUSTIVEL: FLEX, CHASSI:****02086, PLACA: OFY-1221 (**No estado em que se encontra**)

II VEÍCULO: VW/NOVO GOL 1.0L MC4, ANO/MODELO:2018/2019, COR: BRANCA, COMBUSTIVEL: FLEX, CHASSI:****66023, PLACA: QSE-2740 (**No estado em que se encontra**)

III VEÍCULO: FIAT/ MOBI LIKE , ANO/MODELO:2022/2022, COR: BRANCA, COMBUSTIVEL: FLEX, CHASSI:****85264, PLACA: RLW-0H94 (**No estado em que se encontra**)

IV VEÍCULO: IVECO/CITYCLASS 70C17, ANO/MODELO:2013/2013, COR: AMARELA, COMBUSTIVEL: DIESEL, CHASSI:****52194, PLACA: OGD-3936 (**No estado em que se encontra**)

V VEÍCULO: FORD/RANGER XL CD4 22C, ANO/MODELO:2018/2019, COR: BRANCA, COMBUSTIVEL: DIESEL, CHASSI:****88522, PLACA: QSA-2247 (**No estado em que se encontra**)

Santos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

VI VEÍCULO: FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, ANO/MODELO:2013/2013, COR: BRANCA, COMBUSTIVEL: DIESEL, CHASSI:****10909, PLACA: OGE-0914 (**No estado em que se encontra**)

VII VEÍCULO: RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO: 2012 (**No estado em que se encontra**)

VII SUCATA: TANQUE PIPA PARA CARROÇÃO, DE COR AZUL. (Sucata sem direito a documentação)

Art. 3º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos e para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º O Leilão 001/2024 será amplamente divulgado e realizado através de profissionais com experiência em leilão, regulamentado na JUCEP e no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba), sendo que não receberá remuneração, honorários e não terá qualquer custo financeiro para o município no desenvolvimento de suas atividades na condução do leilão de todos os bens relacionados nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 29 de outubro de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito